

REGIMENTO DAS SEÇÕES REGIONAIS

Art. 41, 42 e 43 do Estatuto

1. OBJETIVOS

São objetivos das Seções Regionais:

- 1.1 Propiciar aos associados estabelecidos no Estado de São Paulo e fora da sua capital, uma proximidade com o IBAPE/SP, através de consultas à material técnico, participação nas Assembleias, assistência a cursos e noticiário atualizado sobre atividades do Instituto;
- 1.2 Realizar reuniões para discussão ou debate de temas de interesse da profissão, inclusive os de interesse local;
- 1.3 Incentivar a associação de profissionais e empresas dedicadas à engenharia de avaliações e perícias, respeitado o Regimento do Conselho de Admissão e Sindicância do IBAPE/SP, a quem caberá a análise e aprovação de candidatos a membro titular, empresa ou patrocinador.

2. COMPOSIÇÃO

De acordo com o que consta do Capítulo IX do Estatuto do IBAPE/SP, no seu artigo 41, as Seções Regionais são compostas pelos membros residentes na localidade ou região de sua Sede, cujos mandatos terão a duração de 2 anos, coincidindo com o aquele da Diretoria do IBAPE/SP.

Nenhum membro poderá pertencer a mais de uma Seção Regional.

A direção de cada Seção Regional será composta por um Coordenador Geral e um Coordenador Técnico, eleitos entre seus integrantes;

De acordo com o artigo 42 do Estatuto, as Seções Regionais são subordinadas à Diretoria do IBAPE/SP, a quem devem se reportar.

A representação do IBAPE/SP e atuação perante quaisquer órgãos ou instituições, mesmo que na região da Seção Regional, somente poderão ser exercidas por seus Coordenadores mediante delegação específica da Diretoria.

Os Coordenadores não deverão assumir representações além das estabelecidas no item 1 deste. Demais representações são da competência da Diretoria Executiva do IBAPE/SP, conforme Estatuto.

3. ATRIBUIÇÕES

Conforme o artigo 43 do Estatuto do IBAPE/SP, a Seção Regional obriga-se a:

- a) Atender ao disposto no referido Estatuto;
- b) Promover atividades em âmbito local, em consonância com os objetivos do IBAPE/SP descritos no Capítulo II do Estatuto;
- c) Prestigiar as iniciativas da Diretoria e da Assembleia Geral;
- d) Submeter à Diretoria:
 - i. A programação de atividades técnicas do ano seguinte, até o 15º dia (décimo quinto dia) de setembro de cada ano;
 - ii. O relatório de atividades do semestre anterior, nos meses de agosto e fevereiro subsequentes;
 - iii. Demandas externas e propostas para Iniciativas e Convênios.

4. REGIÕES

Os perímetros ou áreas de abrangência das Seções Regionais serão definidas pela Diretoria do IBAPE/SP, e homologadas pela Assembleia quando da instalação das mesmas.

A Diretoria do IBAPE/SP poderá propor alteração nos perímetros ou áreas de abrangência das Seções Regionais, reduzindo-as ou ampliando-as para atender a criação de novas, ou quando situações especiais assim o justificarem, o que deverá ser também homologado pela Assembleia.

5. INSTALAÇÃO

Fica definida por este Regimento a seguinte rotina para a instalação de determinada Seção Regional:

- 5.1 Os associados com no mínimo dois anos de filiação, domiciliados em determinada região, em número mínimo de 21 (vinte e um), manifestam-se favoravelmente à instalação de nova Seção Regional, por meio de abaixo assinado encaminhado à Diretoria do IBAPE/SP.
- 5.2 A Diretoria analisa e, aceitando, define o perímetro da região e encaminha à Assembleia Geral para votação, visando a instalação da nova Seção Regional.
- 5.3 Aprovada a instalação, o IBAPE/SP comunica tal fato à todos os associados domiciliados naquela região definida e passa às providências para a eleição dos Coordenadores.
- 5.4 Profissionais ou empresas que manifestarem interesse posteriormente em fazer parte da Seção Regional, deverão primeiramente ingressar como associados do IBAPE/SP, na forma prevista no Estatuto e Regimento do Conselho de Admissão e Sindicância. Na sequência, o IBAPE/SP comunicará ao coordenador geral sobre o novo integrante.

6. DA DIREÇÃO

A direção da Seção Regional assim instalada será exercida por 2 (dois) Coordenadores, membros integrados à mesma, a serem eleitos pelos demais. No caso da primeira mesa coordenadora, os candidatos serão obrigatoriamente Fundadores daquela Seção, ou seja, deverão ter subscrito o abaixo assinado solicitando a criação da Seção Regional.

Em até 20 (vinte) dias da aprovação da instalação de determinada Seção Regional e comunicação aos associados, os interessados em ocupar os cargos eletivos, definidos a seguir, deverão se manifestar em grupos, formando chapas, devendo remeter carta com A.R. ao IBAPE/SP, manifestando tal interesse. O IBAPE/SP, por sua Diretoria e ouvido o Conselho de Admissão e Sindicância, deverá se manifestar, em até 20 (vinte) dias, sobre a aprovação dos nomes propostos e marcando dia, hora e local no município sede da Seção Regional,

para realização da 1ª Assembleia e votação secreta para eleição da chapa. Caberá ao IBAPE/SP convocar os membros da Seção. Na mesma ocasião, ocorrerá a apuração dos votos e a posse do grupo diretivo eleito.

A renovação da direção ou da coordenação de cada uma das Seções Regionais dar-se-á da seguinte maneira:

- A eleição será formalmente marcada pela Diretoria do IBAPE/SP com no mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência.
- Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da eleição, os candidatos organizados em chapas deverão requerer à Diretoria, por meio de protocolo na secretaria do IBAPE/SP ou por carta com AR, o registro das mesmas.
- Em até 10 dias do requerimento acima, a Diretoria se manifestará, ouvido o Conselho de Admissão e Sindicância.
- Na data anunciada e com a presença obrigatória de no mínimo um Diretor do IBAPE/SP ocorrerá a eleição com voto secreto e a seguir a contagem dos votos, proclamação da chapa vencedora e posse da mesma. Podem votar somente os associados em situação regular perante a entidade e domiciliados em município da região.

A direção da Seção Regional, a ser eleita da forma citada, será exercida por 2 (dois) Coordenadores obrigatoriamente domiciliados na região e que serão:

- **Coordenador Geral** – a quem cabe a direção geral da Seção Regional, a responsabilidade na condução dos trabalhos, o cumprimento do Estatuto do IBAPE/SP, deste Regimento e comunicação com a Diretoria Executiva do IBAPE/SP. Convoca e preside as Assembleias mensais da regional, a serem realizadas nas semanas posteriores às do IBAPE/SP, além das reuniões mensais da Coordenadoria, podendo, caso necessário, seu voto servir para desempate em votações. Comparecer obrigatoriamente às Assembleias do IBAPE/SP para dar notícias sobre as atividades da Regional e levar às Assembleias da sua Regional.
- **Coordenador Técnico** – a quem cabe acompanhar e dar notícias aos membros da Seção sobre andamento de discussão de Normas, trabalhos técnicos, cursos, eventos, etc.; elaborar e coordenar a programação de atividades técnicas da Regional, que deverá ser submetida à Diretoria

Executiva do IBAPE/SP que deverá conter cursos programados, eventos, palestras técnicas e outros que propiciem a difusão do conhecimento técnico aos membros associados da regional, conforme previsto neste regimento; coordenar junto com o coordenador de cada Câmara Técnica do IBAPE/SP trabalhos oriundos da Regional que sejam encaminhados à Diretoria Técnica para *referendum* do IBAPE/SP, e que obrigatoriamente deverão ser submetidos à Câmara respectiva da entidade; substituir o Coordenador Geral na sua ausência; lavrar atas das Assembleias e reuniões da Coordenadoria.

Caso a Coordenação da Seção Regional julgue necessário, e com a prévia aprovação da Diretoria Executiva do IBAPE/SP, poderá nomear Assessores Municipais com o objetivo de facilitar o contato e entendimento com administrações municipais, outros órgãos governamentais ou solicitantes de trabalhos,

Não haverá nenhuma forma de remuneração aos Coordenadores e Assessores Municipais.

O mandato dos Coordenadores e Assessores será de 2 (dois) anos, iniciando-se e terminando 60 (sessenta) dias após a posse da Diretoria do IBAPE/SP. Os Coordenadores poderão ser reeleitos por uma só vez, em mandatos sucessivos. A votação, secreta, obedecerá ao Estatuto. O desligamento de qualquer dos Coordenadores dos seus cargos só poderá ser feita pela Diretoria, “ad referendum” da Assembleia Geral, conforme o Estatuto.

7. DA ATUAÇÃO

Em obediência ao Estatuto, as Seções Regionais, através de seus Coordenadores, obrigam-se a:

- 7.1 Atender, respeitar e fazer respeitar ao disposto no Estatuto do IBAPE/SP, neste Regimento, no Código de Ética e nos Regimentos dos Conselhos e Câmaras do IBAPE/SP;
- 7.2 Prestigiar as iniciativas tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral do IBAPE/SP;

- 7.3 Manter informada a Diretoria do IBAPE/SP sobre todas as resoluções tomadas em âmbito regional pela direção da Seção;
- 7.4 Comunicar à Diretoria do IBAPE/SP toda e qualquer notícia de resolução ou iniciativa de interesse da entidade;
- 7.5 Reconhecer que é vedado às Seções Regionais tomar qualquer iniciativa própria junto aos poderes públicos, órgãos paraestatais e entidades congêneres ou afins, de âmbito estadual, federal ou internacional, que serão da alçada exclusiva da Diretoria do IBAPE/SP ou, se for o caso pela Diretoria do IBAPE Nacional;
- 7.6 Utilizar em todos os impressos e cartazes o mesmo emblema e dizeres usados pelo IBAPE/SP, na forma estabelecida pela Diretoria do Instituto, acrescido da identificação: “Seção Regional de ...” (nome da região);
- 7.7 Apresentar relatório anual de atividades, para apreciação da Diretoria do IBAPE/SP;
- 7.8 Comparecer, no mínimo um dos Coordenadores ou representante das mesmas, à 2/3 das Assembleias mensais do IBAPE/SP e às reuniões para as quais seja convocado, sendo que as despesas de locomoção e hospedagem correrão por conta da verba da respectiva Seção Regional;
- 7.9 Realizar Assembleia no mínimo a cada 2 meses, mediante convocação a todos os membros, expedida com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, quando serão repassadas informações emanadas do IBAPE/SP, de interesse do quadro associativo e apresentada palestra de interesse técnico; a presença às Assembleias não está restrito ao associado; de todas as Assembleias será lavrada ata e lista de presença, cujas cópias serão levadas em até 10 dias de sua realização, ao IBAPE/SP, juntamente com relatório das atividades da Regional;
- 7.10 Encaminhar solicitação à Diretoria Técnica do IBAPE/SP, quando o solicitante do trabalho necessitar que o mesmo tenha o Referendo da entidade estadual. Podem ser sugeridos nomes de profissionais para a execução e para a revisão dos trabalhos. Fica a critério do Coordenador da Câmara a aceitação ou indicação de outros nomes. Não existe referendo ou manifestação por parte de Seção Regional a qualquer tipo de trabalho solicitado por terceiros;

- 7.11 Somente falar em nome da Entidade quando houver delegação expressa por parte da Diretoria do IBAPE/SP;
- 7.12 Promover, pelo menos, quatro palestras técnicas por ano e dois cursos, em conjunto com a Diretoria Técnica, Cultural e de Eventos do IBAPE/SP.

8. DO REGIME ECONÔMICO – FINANCEIRO

A Seção Regional terá sua contabilidade concentrada no IBAPE/SP.

São consideradas despesas para o funcionamento da Seção Regional e arcadas pelo IBAPE/SP, aquelas referentes ao seu funcionamento tais como aluguel do local de funcionamento, material de escritório, copa, telefone, postagem, assim como as de locomoção e hospedagem dos representantes nos comparecimentos às Assembleias ou reuniões no IBAPE/SP.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

Propostas de alteração e casos omissos ou que suscitem dúvidas de interpretação do presente Regimento Interno serão apreciados pela Diretoria do IBAPE/SP e referendados pela Assembleia Geral do mesmo.

A instalação e funcionamento de Seções Regionais do IBAPE/SP obedecem ao presente Regimento, aprovado na 375ª Assembleia Ordinária de 10 de Setembro de 2013.